

Proc. Administrativo 4- 058/2026

De: Maria P. - SMGP - SAAG - LIC

Para: SMGP - SAAG - LIC - Diretoria Técnica em Contratos e Licitação

Data: 20/01/2026 às 16:16:20

Setores envolvidos:

SMJC, SMGP - SAAG - LIC, SMGP - SAAG - COMP, SMF, SMGP - SAF - DIR, ASSTRI

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Edital e anexos para assinatura.

—
Atenciosamente,

Maria Claudia da Silva Pio

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Anexos:

EDITAL_CHAMADA_PUBLICA_N_0032026_CREDENCIAMENTO_INSTITUICOES_FINANCEIRAS.pdf

ESTUDÔ_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2026 – Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento das receitas públicas municipais, tributárias e não tributárias, da Prefeitura Municipal de Iguape/SP, incluindo, entre outras, as receitas provenientes de IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Serviços e demais receitas municipais, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque, em conformidade com o padrão estabelecido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

PREÂMBULO

1-O MUNICÍPIO DE IGUAPE, entidade pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 45.550.167/0001-64, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, neste ato representado pelo secretário municipal da Fazenda, ANGELO VIEIRA ROSA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, vem realizar a RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de Instituição Financeira para recebimento de arrecadação Municipal, no padrão Febraban, conforme descrição e especificações relacionados no anexo I, parte integrante deste edital.

1.2-Para inscrever-se gratuitamente, por meio eletrônico, as Instituições Financeiras interessadas deverão acessar o site www.iguape.sp.gov.br, durante o **período de 09h00 do dia 21/01/2026 até às 23h59 do dia 30/12/2026**, localizar o link “Protocolo online”, ingressar na plataforma eletrônica 1DOC e realizar o protocolo “**credenciamento de instituições financeiras**”, anexando cópia digitalizada, no formato PDF, de todos os documentos requisitados no item 6 deste edital.

1.3-. OBJETO

1.3.1-Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituição Financeira para recebimento de arrecadação Municipal, no padrão Febraban, conforme descrição e especificações relacionados no anexo I, parte integrante deste edital.

1.3.2-As quantidades indicadas no Anexo I – termo de referência são estimativas de recebimento por autenticações de documentos de arrecadação municipal anual.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1-Somente poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico - fiscal, que satisfaçam e aceitem as condições fixadas neste edital e anexos desde que sejam instituições autorizadas a funcionar pela Instituição Financeira Central do Brasil na forma de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

banco ou

instituição financeira de qualquer natureza .

2.2-As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

2.3-Não poderão participar deste Credenciamento:

1-Instituições financeiras que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar imposta pela Administração Pública Municipal;

2.4-Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou o principal estabelecimento da proponente.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1-Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

2-As instituições interessadas deverão estar regularmente constituídas, em pleno exercício de suas atividades, e em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, na forma da legislação vigente.

3- As instituições financeiras deverão atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 79, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

4-As instituições financeiras credenciadas deverão observar as normas e padrões estabelecidos pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, especialmente aquelas relativas ao Padrão FEBRABAN de Arrecadação e à padronização de arquivos eletrônicos e prestação de contas.

5-As instituições financeiras deverão comprovar que não se encontram em regime de liquidação extrajudicial, intervenção, falência ou recuperação judicial/extrajudicial, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, mediante documentação exigida no edital de credenciamento.

6-As instituições financeiras credenciadas deverão observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo bancário, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações no âmbito da execução do objeto.

7-Será indeferido o pedido de credenciamento que ressaltar qualquer meio de cobrança descrito no termo de referência e Edital.

8-Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as partes poderão rescindir amigavelmente o CREDENCIAMENTO. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e §1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

9-O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência, permitindo a adesão de novas instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas no edital, neste Termo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

de Referência e nos demais instrumentos que o integrem, em observância aos princípios da isonomia, publicidade e interesse público.

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir de **09h00 do dia 21/01/2026 até às 23h59 do dia 30/12/2026**, devendo os interessados entregarem os documentos necessários para adesão, conforme exigido no **subitem 1.2** neste Edital.

5. FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As Instituições Financeiras interessadas ao credenciamento deverão entregar os documentos de forma eletrônica, através do site www.iguape.sp.gov.br, **mediante “Protocolo online” na plataforma eletrônica 1DOC (protocolo “credenciamento de instituições financeiras”), anexando cópia digitalizada, no formato PDF, de todos os documentos requisitados neste edital.**

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Instituição Financeira Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e
 - c.3) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

6.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES (anexo II do edital)

- a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. (art.62§ 1º da Lei 14.133/2021);
- b) Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer;
- c) Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- e) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso IV do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações ;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

f) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo ;

g) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto do CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO ;

h) Indicação do (s) representante (s) legal (is) da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com foto equivalente), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.

i) Solicitação de credenciamento (conforme ANEXO IV do Edital);

j) Termo de Adesão; (conforme ANEXO V do Edital);

6.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

1. A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Chamada Pública se outro prazo de validade não constar dos documentos.
2. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;
3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
 - 3.1. se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
 - 3.2. se a licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
 - 3.3. se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1. A partir da entrega dos documentos de habilitação, a Comissão de licitação examinará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua entrega, a documentação apresentada pela Instituição Financeira interessada no credenciamento.
 - 1.1. É facultado à Comissão de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.
2. Do ato de análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizada ao interessado.
 - 2.1. Serão inabilitadas, preliminarmente, as empresas interessadas cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos.
 - 2.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, cabe Recurso, que será



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

recebido e processado nos termos e prazos do art. 165, da Lei 14.133/21.

3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital. Serão declarados inabilitados os interessados que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1- Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o termo de adesão ao credenciamento anuindo aos termos fixados neste Edital e anexos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1- As instituições financeiras a serem credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e sistêmica compatível com a execução dos serviços de arrecadação das receitas públicas municipais, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1- Operar serviços de arrecadação de receitas públicas municipais em conformidade com o Padrão FEBRABAN de Arrecadação, incluindo a leitura e processamento de guias com código de barras ou identificadores equivalentes.

2- Disponibilizar múltiplos canais de recebimento aos contribuintes, compreendendo, no mínimo, agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos, tais como internet banking, aplicativos móveis e terminais de autoatendimento. **3-** Garantir a identificação individualizada de cada pagamento realizado, contendo, no mínimo, data do pagamento ou liquidação, valor recolhido, identificação da instituição arrecadadora, identificação do documento de arrecadação e número ou identificador da operação.

3- Possuir sistemas informatizados capazes de processar, registrar, consolidar e transmitir eletronicamente ao Município os dados referentes à arrecadação diária, permitindo a conciliação, o controle e a fiscalização das receitas arrecadadas.

4- Permitir a arrecadação integrada por meio do Pix, arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente, possibilitando a liquidação de pagamentos por meio de QR Code padrão BR Code, bem como por guias não compensáveis com código de barras no Padrão FEBRABAN.

5- A iniciação do pagamento por meio do Pix deverá permitir a participação de qualquer prestador de serviços de pagamento, instituição financeira ou instituição de pagamento, devidamente participante do arranjo de pagamentos Pix, independentemente da instituição emissora da guia ou documento de arrecadação.

6- A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar a arrecadação por meio do Pix em seus canais eletrônicos de atendimento, incluindo, no mínimo, internet banking, aplicativos móveis e demais canais de autoatendimento disponibilizados aos contribuintes.

7- A integração dos sistemas de arrecadação entre o Município e as instituições financeiras credenciadas poderá ocorrer por meio de API (Application Programming Interface), mensagens eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos eletrônicos, observados os padrões técnicos definidos em manual de integração a ser disponibilizado pelo Município ou pela instituição financeira.

9.2- Os dados e arquivos eletrônicos referentes às arrecadações realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio do Pix, deverão ser disponibilizados ao Município para fins de controle, conciliação e prestação de contas, observados os prazos, padrões e formatos estabelecidos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

neste Termo de Referência.

9.3- As instituições financeiras credenciadas deverão assegurar a continuidade, confiabilidade e segurança operacional dos serviços de arrecadação, mantendo infraestrutura compatível com o volume de arrecadação do Município e prestando suporte técnico sempre que necessário.

9.4-Cumprir todas as demais obrigações de execução constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do edital.

10. DO PREÇO

O Município de Iguape/SP pagará a Instituição Financeira credenciada a importância de **R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos)** por cada guia recolhida recebida, por qualquer que seja o meio de pagamento utilizado pelos contribuintes pra sua quitação.

11. DO PAGAMENTO

11.1- A medição dos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas será realizada com base no número de documentos de arrecadação municipal efetivamente recebidos e liquidados, independentemente do meio de pagamento utilizado pelo contribuinte, incluindo arrecadações realizadas por meio de código de barras ou Pix.

11.2- Para fins de medição, considerar-se-á como documento de arrecadação válido aquele cujo valor tenha sido devidamente pago pelo contribuinte, liquidado pela instituição financeira e repassado ao Município, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3- A medição será apurada com base nos arquivos eletrônicos e demonstrativos de prestação de contas diária disponibilizados pela instituição financeira, devidamente conferidos e validados pelos setores competentes da Administração Municipal.

11.4- O pagamento da remuneração devida à instituição financeira credenciada será efetuado mensalmente, após a consolidação das medições, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e após a atestação do fiscal do contrato.

11.5- A remuneração será calculada pela aplicação do valor unitário por guia efetivamente arrecadada, conforme definido neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional, taxa extra ou repasse de custos ao Município.

11.6- O pagamento da remuneração ficará condicionado à regularidade da execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos de repasse (D+1), à consistência da prestação de contas e à inexistência de pendências operacionais ou financeiras imputáveis à instituição financeira.

11.7- No caso de arrecadação de multas de trânsito, a medição e o pagamento observarão a legislação específica aplicável, especialmente quanto ao repasse de 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, sem prejuízo da remuneração devida à instituição financeira na forma prevista neste Termo de Referência.

11.8- O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela instituição financeira credenciada, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes e a disponibilidade orçamentária.

12. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

12.1- A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Prefeitura do Município de Iguape/SP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado;

12.2- A exclusão será deferida pelo Secretário da Fazenda, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1- A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento;

13.2- Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência do Departamento de Finanças desta Prefeitura.

13.3- O Foro da Comarca de Iguape/SP será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – MINUTA TERMO DE ADESÃO;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

Iguape, 20 de janeiro de 2026.

ANGELO ROSA VIEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR

Diretoria Técnica Fiscal e da Dívida Ativa

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

Assinado por 3 pessoas: ANGELO ROSA VIEIRA, ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/CED2-63A5-1296-4A01> e informe o código CED2-63A5-1296-4A01



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Assinado por 3 pessoas: ANGELO ROSA VIEIRA, ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/CED2-63A5-1296-4A01> e informe o código CED2-63A5-1296-4A01



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

AO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, NO PADRÃO FEBRABAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADOS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º ____ com sede _____ à _____ Rua _____

_____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal, para fins de participação no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

- a) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. (art.62§ 1º da Lei 14.133/2021);
- b) Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer;
- c) Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- e) Que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso IV do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações ;
- f) Que não possui qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo ;
- g) Que tem conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto do CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO ;
- h) Caso esta empresa seja CREDENCIADA, indica a seguir as informações solicitadas nos subitens 6.5 alínea “e” do edital:

Responsável(is) _____ que assinará (ão) o praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, c/

Assinado por 3 pessoas: ANGELO ROSA VIEIRA, ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/CED2-63A5-1296-4A01> e informe o código CED2-63A5-1296-4A01



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____ RG Nº _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, ____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE).





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

AO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

**OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, NO PADRÃO
FEBRABAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE
INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

DADOS DO LICITANTE	
DENOMINAÇÃO:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
CEP:	FONE:
EMAIL:	

A Instituição Financeira _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o
nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor
(a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade nº _____
CPF nº _____, **DECLARA**, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação
exigidos no Edital.

Local, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL
DA EMPRESA LICITANTE)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

ANEXO IV - “MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

OBJETO: CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, NO PADRÃO FEBRABAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

AO MUNICIPIO DE IGUAPE

DADOS DO LICITANTE	
DENOMINAÇÃO:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
CEP:	FONE:
EMAIL:	

A Instituição Financeira _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem, por meio deste, solicitar o CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura Municipal de Iguaçu/SP.

Local, ____ de _____ 2026.

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

Assinado por 3 pessoas: ANGELO ROSA VIEIRA, ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/CED2-63A5-1296-4A01>



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
ANEXO V - MINUTA TERMO DE ADESÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RECEBIMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, NO PADRÃO FEBRABAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES RELACIONADAS NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

AO MUNICÍPIO DE IGUAPE

DADOS DO LICITANTE	
DENOMINAÇÃO:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
CEP:	FONE:
EMAIL:	

A Instituição Financeira _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sua anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de arrecadação Municipal, no Padrão FEBRABAN, processo administrativo nº 00/2026, e ciência de sua admissão e de que os recebimentos de tributos e receitas serão efetuados em documentos MUNICIPAIS através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, mediante pagamento de valor fixado no Edital, na importância de **R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos)**, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local, ____ de ____ 2026.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGUAPE E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado MUNICÍPIO DE IGUAPE, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F no 45.550.167/0001-64, sediada na Av. Adhemar de Barros, 1.070 – Porto do Ribeira – Iguaçu/SP, representado, neste ato, pelo....., o Senhor, brasileiro, casado, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG nº SP-SSP, inscrito no CPF/MF nº , doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa (qualificação instituição financeira), neste ato representada pelo seu representante, Senhor(a) (qualificação completa), de ora em diante denominada Contratada, nos termos do Chamamento Público nº 000/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelas alterações posteriores têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1-Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento das receitas públicas municipais, tributárias e não tributárias, da Prefeitura Municipal de Iguaçu/SP, incluindo, entre outras, as receitas provenientes de IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Serviços e demais receitas municipais, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque, em conformidade com o padrão estabelecido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital do chamamento nº 003/2026 e seus Anexos;**
- b) **Termo de Adesão;**

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-A prestação dos serviços compreenderá:

- a) Recebimento dos documentos de arrecadação municipal em múltiplos canais de atendimento das instituições financeiras credenciadas, incluindo agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos;
- b) Arrecadação por meio de guias com código de barras no Padrão FEBRABAN e, quando disponível, por meio de QR Code padrão BR Code para pagamento via Pix;
- c) Integração sistêmica entre o Município e as instituições financeiras credenciadas, por meio de API, mensagerias eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos, conforme padrões técnicos definidos;
- d) Repasse dos valores arrecadados ao Município no prazo de D+1, observadas as exceções legais aplicáveis, especialmente quanto à arrecadação de multas de trânsito;
- e) Disponibilização de arquivos eletrônicos e demonstrativos de arrecadação para fins de controle, conciliação, fiscalização e prestação de contas;
- f) Observância às normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

2.2- REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

2.2.1- As instituições financeiras a serem credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e sistêmica compatível com a execução dos serviços de arrecadação das receitas públicas municipais, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1- Operar serviços de arrecadação de receitas públicas municipais em conformidade com o Padrão FEBRABAN de Arrecadação, incluindo a leitura e processamento de guias com código de barras ou identificadores equivalentes.

2- Disponibilizar múltiplos canais de recebimento aos contribuintes, compreendendo, no mínimo, agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos, tais como internet banking, aplicativos móveis e terminais de autoatendimento.

3- Garantir a identificação individualizada de cada pagamento realizado, contendo, no mínimo, data do pagamento ou liquidação, valor recolhido, identificação da instituição arrecadadora, identificação do documento de arrecadação e número ou identificador da operação.

4- Possuir sistemas informatizados capazes de processar, registrar, consolidar e transmitir eletronicamente ao Município os dados referentes à arrecadação diária, permitindo a conciliação, o controle e a fiscalização das receitas arrecadadas.

5- Permitir a arrecadação integrada por meio do Pix, arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente, possibilitando a liquidação de pagamentos por meio de QR Code padrão BR Code, bem como por guias não compensáveis com código de barras no Padrão FEBRABAN.

6- A iniciação do pagamento por meio do Pix deverá permitir a participação de qualquer prestador de serviços de pagamento, instituição financeira ou instituição de pagamento, devidamente participante do arranjo de pagamentos Pix, independentemente da instituição emissora da guia ou documento de arrecadação.

7- A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar a arrecadação por meio do Pix em seus canais eletrônicos de atendimento, incluindo, no mínimo, internet banking, aplicativos móveis e demais canais de autoatendimento disponibilizados aos contribuintes. **8-** A integração dos sistemas de arrecadação entre o Município e as instituições financeiras credenciadas poderá ocorrer por meio de API (Application Programming Interface), mensagerias eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos eletrônicos, observados os padrões técnicos definidos em manual de integração a ser disponibilizado pelo Município ou pela instituição financeira.

9- Os dados e arquivos eletrônicos referentes às arrecadações realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio do Pix, deverão ser disponibilizados ao Município para fins de controle, conciliação e prestação de contas, observados os prazos, padrões e formatos estabelecidos no Termo de Referência.

10- As instituições financeiras credenciadas deverão assegurar a continuidade, confiabilidade e segurança operacional dos serviços de arrecadação, mantendo infraestrutura compatível com o volume de arrecadação do Município e prestando suporte técnico sempre que necessário.

2.3-REQUISITOS DE REPASSE FINANCEIRO

1- A instituição financeira credenciada deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município no primeiro dia útil subsequente ao pagamento realizado pelo contribuinte (D+1), independentemente do meio de pagamento utilizado, inclusive arrecadações realizadas por meio de código de barras, canais eletrônicos e Pix. 4.3.2 Para os pagamentos realizados por meio do Pix, o repasse ao Município deverá ocorrer em D+1, contado da data da liquidação da transação, seja por liquidação individual, processamento noturno por lote ou outra forma operacional



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

adotada pela instituição financeira, observadas as regras do arranjo de pagamentos Pix.

2- O repasse dos valores arrecadados deverá ser efetuado já deduzido da tarifa de remuneração prevista neste Termo de Referência, com crédito direto na conta bancária indicada pelo Município.

3- Os arquivos eletrônicos e demonstrativos de arrecadação deverão ser disponibilizados ao Município, para fins de conferência, conciliação e controle, até D+1, contendo, no mínimo, a identificação dos documentos arrecadados, valores, datas de pagamento e de crédito, bem como a identificação da instituição arrecadadora.

4- Excepcionalmente, no caso de arrecadação de multas de trânsito, nos termos do art. 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da regulamentação vigente, a instituição financeira credenciada deverá:

a) Repassar ao Município 95% (noventa e cinco por cento) do valor arrecadado, no prazo de D+1, contado da data do recebimento do pagamento;

b) Repassar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação federal aplicável.

5- A instituição financeira credenciada assumirá integral responsabilidade pelos valores arrecadados até a efetiva liquidação e crédito nas contas de destino, respondendo por eventuais atrasos, inconsistências ou falhas no repasse.

2.4- REQUISITOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

1- A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar ao Município a prestação de contas diária dos valores arrecadados, por meio de arquivo eletrônico ou documento digital, contendo todas as arrecadações efetuadas no respectivo dia.

2- A prestação de contas deverá contemplar, de forma individualizada, cada documento de arrecadação pago, inclusive aqueles liquidados por meio do Pix, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data do pagamento e da liquidação;

b) Valor arrecadado;

c) Identificação do documento de arrecadação;

d) Identificação da instituição financeira arrecadadora;

e) Canal de pagamento utilizado;

f) Identificador da transação ou número de controle.

3- Os arquivos eletrônicos referentes à prestação de contas deverão ser disponibilizados ao Município até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação (D+1), observados os padrões técnicos, formatos e layouts definidos no Padrão FEBRABAN ou nos manuais de integração adotados.

4- Cada arquivo eletrônico de prestação de contas deverá conter exclusivamente informações referentes a uma única data de arrecadação, de modo a permitir a adequada conciliação, controle e auditoria dos valores arrecadados.

5- No caso de arrecadações realizadas por meio do Pix, a prestação de contas deverá permitir a identificação clara da liquidação da transação, inclusive com a indicação do BR Code, do identificador da transação e da data efetiva da liquidação.

6- A instituição financeira credenciada deverá manter disponíveis, pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, os registros eletrônicos e documentos comprobatórios das



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

arrecadações realizadas, comprometendo-se a fornecê-los ao Município sempre que solicitados para fins de fiscalização, auditoria ou controle interno e externo.

7- As informações prestadas deverão ser fidedignas, completas, consistentes e auditáveis, sendo de responsabilidade da instituição financeira a correção de eventuais inconsistências identificadas pelo Município.

8- A instituição financeira credenciada deverá assegurar a transparência das informações, possibilitando o acompanhamento, a conferência e a conciliação das receitas arrecadadas pelos setores competentes da Administração Municipal, sem prejuízo da observância às normas de sigilo bancário e de proteção de dados pessoais.

2.5- REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1- A instituição financeira credenciada deverá manter controles internos, políticas, procedimentos e sistemas de segurança da informação adequados para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações financeiras, cadastrais e operacionais relacionadas à arrecadação das receitas municipais. **2-** Os sistemas utilizados na execução dos serviços deverão observar padrões de segurança compatíveis com as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, do Padrão FEBRABAN de Arrecadação e do arranjo de pagamentos Pix, quando aplicável.

3- A instituição financeira credenciada deverá adotar mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perdas, alterações indevidas, vazamentos, fraudes ou qualquer forma de comprometimento das informações, inclusive por meio de controles de acesso, registros de log, autenticação segura e monitoramento contínuo.

4- O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução do credenciamento deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo à instituição financeira credenciada zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, nos limites de suas atribuições.

5- As partes comprometem-se a observar as normas relativas ao sigilo bancário, responsabilizando-se a instituição financeira credenciada por eventuais falhas de segurança, vazamentos de dados ou acessos indevidos decorrentes de sua operação.

6- Sempre que houver necessidade de compartilhamento de dados entre o Município e a instituição financeira credenciada, este deverá ocorrer de forma formal, segura e devidamente registrada, observadas as finalidades específicas relacionadas à execução do objeto e os princípios da LGPD. **4.5.7** A instituição financeira credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de incidentes de segurança da informação que possam impactar a arrecadação, a prestação de contas ou a proteção de dados, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos riscos e correção das falhas identificadas. **7-** A instituição financeira credenciada responderá por eventuais danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de falhas de segurança da informação atribuíveis à sua atuação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

2.6- REQUISITOS DE CONTINUIDADE E QUALIDADE DO SERVIÇO

1- A instituição financeira credenciada deverá assegurar a continuidade dos serviços de arrecadação durante todo o período de vigência do credenciamento, mantendo sua infraestrutura operacional, tecnológica e de atendimento compatível com o volume de arrecadação do Município.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

2- Os serviços de arrecadação deverão ser prestados de forma regular, eficiente, segura e ininterrupta, ressalvadas apenas interrupções programadas por motivo técnico, as quais deverão ser previamente comunicadas ao Município, sempre que possível.

3- A instituição financeira credenciada deverá manter capacidade operacional suficiente para absorver variações sazonais ou eventuais picos de arrecadação, especialmente em períodos de vencimento de tributos municipais, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados aos contribuintes.

4- Deverá ser disponibilizado suporte técnico e operacional ao Município para atendimento de demandas relacionadas à arrecadação, integração sistêmica, prestação de contas, conciliação de valores e resolução de inconsistências, em prazos compatíveis com a natureza do serviço.

5- A instituição financeira credenciada deverá adotar procedimentos de contingência e planos de continuidade de negócios, de modo a mitigar riscos de indisponibilidade dos sistemas, falhas operacionais ou eventos que possam comprometer a arrecadação das receitas municipais.

6- Eventuais falhas, interrupções ou inconsistências na prestação dos serviços deverão ser sanadas com a maior brevidade possível, cabendo à instituição financeira adotar as medidas corretivas necessárias para restabelecimento pleno da arrecadação e da prestação de contas.

7- A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, garantindo ao contribuinte acesso adequado aos canais de pagamento disponibilizados e à Administração Municipal informações confiáveis para controle, fiscalização e gestão das receitas arrecadadas.

2.7- REQUISITOS ECONÔMICOS

1- As instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão aceitar integralmente a remuneração padronizada definida no termo de Referência, correspondente ao valor unitário estabelecido por documento de arrecadação efetivamente recebido, independentemente do meio de pagamento utilizado pelo contribuinte.

2- A remuneração pelos serviços prestados será uniforme para todas as instituições financeiras credenciadas, não sendo admitida qualquer forma de negociação individual, proposta de desconto, acréscimo ou competição por preço, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3- O pagamento da remuneração à instituição financeira credenciada estará condicionado à efetiva arrecadação e repasse dos valores ao Município, observados os critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

4- Os volumes de arrecadação informados ou estimados têm caráter meramente referencial, não gerando à instituição financeira credenciada qualquer direito a quantitativos mínimos, garantia de faturamento, exclusividade ou preferência na execução dos serviços.

5- Não haverá qualquer tipo de indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de variações no volume de arrecadação, adesão de novos credenciados ou alteração no comportamento de pagamento dos contribuintes.

6- Todas as despesas necessárias à execução dos serviços de arrecadação, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura operacional, tecnológica, integração sistêmica, segurança da informação e atendimento aos contribuintes, serão de responsabilidade exclusiva da instituição financeira credenciada, não gerando ônus adicional ao Município além da remuneração prevista.

2.8-DAS OBRIGAÇÕES



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

2.8.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.8.1.1- Constituem obrigações da instituição financeira credenciada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável: **a)** Executar os serviços de recebimento da arrecadação municipal de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com o Padrão FEBRABAN de Arrecadação e com as condições estabelecidas no credenciamento.

b) Disponibilizar ao Município múltiplos canais de recebimento para os contribuintes, tais como agências bancárias, correspondentes bancários e, quando aplicável, meios eletrônicos autorizados.

c) Efetuar o crédito integral dos valores arrecadados na conta indicada pelo Município, no primeiro dia útil subsequente ao pagamento realizado pelo contribuinte, já deduzida a tarifa de remuneração pactuada.

d) Disponibilizar prestação de contas diária, por meio eletrônico, contendo a identificação individualizada de cada pagamento, observando que cada arquivo ou documento informativo deverá referir-se a uma única data de crédito.

e) Manter sistemas operacionais e de tecnologia da informação adequados, seguros e compatíveis com o volume de arrecadação do Município, garantindo a integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações.

f) Responsabilizar-se integralmente pelos valores arrecadados e não repassados no prazo estabelecido, inclusive pelos acréscimos financeiros, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

g) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, o cumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.

h) Guardar sigilo absoluto sobre dados, informações e operações relacionadas à arrecadação municipal, observando a legislação vigente, inclusive as normas relativas ao sigilo bancário e à proteção de dados.

i) Atender prontamente às solicitações de informações, esclarecimentos e documentos formuladas pela Administração Municipal, necessárias à fiscalização, ao acompanhamento e ao controle da arrecadação.

j) Comunicar formalmente ao Município quaisquer intercorrências, falhas operacionais ou situações excepcionais que possam impactar a arrecadação ou o repasse dos valores.

k) Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros vinculados à execução do credenciamento, inclusive por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

2.8.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.8.2.1- Constituem obrigações do Município de Iguape, na qualidade de Contratante, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

a) Disponibilizar à instituição financeira credenciada os documentos de arrecadação devidamente padronizados, contendo as informações necessárias à correta identificação dos pagamentos, em conformidade com o Padrão FEBRABAN.

b) Indicar formalmente a conta bancária de titularidade do Município para o crédito dos valores



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

arrecadados, bem como comunicar previamente quaisquer alterações.

c) Efetuar o pagamento da remuneração devida à instituição financeira, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente em relação às guias de arrecadação efetivamente recebidas.

d) Exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços de arrecadação, por meio do setor competente, sem prejuízo da autonomia operacional da instituição financeira.

e) Comunicar à instituição financeira credenciada, com a antecedência necessária, eventuais alterações normativas, operacionais ou procedimentais que impactem os serviços de arrecadação.

f) Fornecer as informações e orientações técnicas necessárias à adequada execução do credenciamento, sempre que demandadas e dentro de suas atribuições administrativas.

g) Zelar pela regularidade da emissão, envio e cobrança dos documentos de arrecadação junto aos contribuintes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção das informações neles consignadas.

h) Notificar formalmente a instituição financeira sobre eventuais inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

i) Manter servidor ou unidade administrativa designada como gestora e fiscal do credenciamento, responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com as instituições financeiras credenciadas

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E PAGAMENTO

3.1– O Município pagará a Contratada pela prestação dos serviços a tarifa de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por guia arrecadada.

1. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	QUANTIDADE DE LÂMINAS POR CARNÊS	QUANTIDADE ANUAL TOTAL DE LÂMINAS POR UNIDADE
a) CARNÊS DE IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano	53.000	X10	530.000
b) CARNÊS DE TFL Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento	2.600	X9	23.400
c) CARNÊS DE ISSQN Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza	1.400	X9	12.600
d) CARNÊS DE FEIRA	330	X9	2.970
e) CARTAS DE COBRANÇA	14.400	X2	28.800

3.2– A Contratada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

para o Município, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

3.3- A Contratada deverá emitir relatórios diários discriminando os recebimentos, a qual será base para o pagamento das tarifas.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1- A medição dos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas será realizada com base no número de documentos de arrecadação municipal efetivamente recebidos e liquidados, independentemente do meio de pagamento utilizado pelo contribuinte, incluindo arrecadações realizadas por meio de código de barras ou Pix.

4.2- Para fins de medição, considerar-se-á como documento de arrecadação válido aquele cujo valor tenha sido devidamente pago pelo contribuinte, liquidado pela instituição financeira e repassado ao Município, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3- A medição será apurada com base nos arquivos eletrônicos e demonstrativos de prestação de contas diária disponibilizados pela instituição financeira, devidamente conferidos e validados pelos setores competentes da Administração Municipal.

4.4- O pagamento da remuneração devida à instituição financeira credenciada será efetuado mensalmente, após a consolidação das medições, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e após a atestação do fiscal do contrato.

4.5- A remuneração será calculada pela aplicação do valor unitário por guia efetivamente arrecadada, conforme definido neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional, taxa extra ou repasse de custos ao Município.

4.6- O pagamento da remuneração ficará condicionado à regularidade da execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos de repasse (D+1), à consistência da prestação de contas e à inexistência de pendências operacionais ou financeiras imputáveis à instituição financeira.

4.7- No caso de arrecadação de multas de trânsito, a medição e o pagamento observarão a legislação específica aplicável, especialmente quanto ao repasse de 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, sem prejuízo da remuneração devida à instituição financeira na forma prevista neste Termo de Referência.

4.8- O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela instituição financeira credenciada, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

5.1- Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses.

5.2- A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3- O valor da tarifa poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier substituí-lo, mantidas as condições da contratação inicial, ficando a critério do Município deferir o reajuste.

CLÁUSULA VI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1- Este contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.1.1- A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

nos Art. 104 e Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

CLÁUSULA VII - PENALIDADES

7.1– Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela Contratada.

7.2– O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 0,5% do valor da arrecadação do último dia repassado.

7.3– A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

7.4– As penalidades de que trata esta cláusula não poderão ser aplicadas desde que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1– No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.2– A Contratada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3– A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATAM que venham em prejuízo dos interesses do Município.

CLÁUSULA IX- LGPD- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1– Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA X -GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1– A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo essa responsável através de servidores designado mediante portaria, pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21**.

10.1.1- Sendo :

- a) gestor do contrato:
- b) fiscal (is) :

Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Local e data.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
Ordenador de despesas

(Nome da empresa)

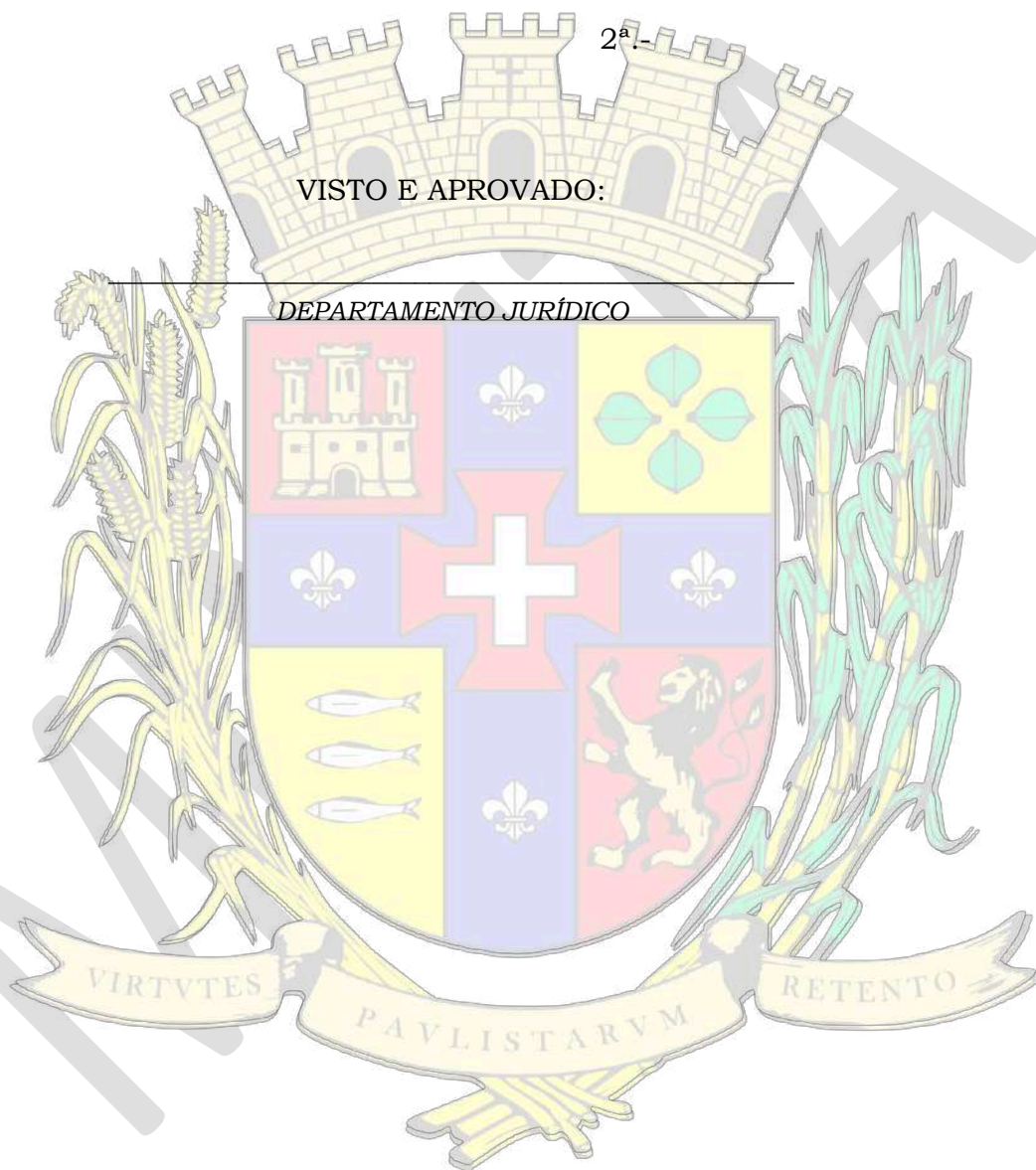
TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-

VISTO E APROVADO:

DEPARTAMENTO JURÍDICO





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IGUAPE

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguaçu, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento das receitas públicas municipais, tributárias e não tributárias, da Prefeitura Municipal de Iguape/SP, incluindo, entre outras, as receitas provenientes de IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Serviços e demais receitas municipais, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque, em conformidade com o padrão estabelecido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN.

IGUAPE
2026



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



SUMÁRIO:

1 - Descrição da necessidade da contratação	
2 - Demonstração da previsão da contratação no PCA	
3 – Requisitos da contratação.....	
4 - Estimativas das quantidades.....	
5 - Levantamento de mercado.....	
6 - Estimativa do valor da contratação.....	
7 - Descrição da solução como um todo.....	
8- Justificativas para o parcelamento.....	
9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos.....	
10 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.....	
11 - Contratações correlatas e/ou interdependentes.....	
12 - Descrição de possíveis impactos ambientais.....	
13 - Posicionamento conclusivo.....	



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Iguape/SP necessita realizar um processo licitatório para CREDENCIAMENTO Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas (tributárias e não tributárias) e demais receitas públicas municipais, especialmente IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS, SERVIÇOS e OUTROS, da Prefeitura Municipal de Iguape/SP, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque. Desta forma, através de exigências equivalentes e tarifa igualitária, o processo é aberto a fim de oportunizar ao maior número de instituições a possibilidade de atender esta demanda que sempre aumenta e é crucial para arrecadação destes recursos. No caso em análise, resta comprovado que o credenciamento de Instituições bancárias, faz-se necessária, uma vez que a Prefeitura Municipal de Iguape/SP está buscando a melhor forma dos munícipes pagarem suas taxas e tributos. Além disso, as contratações são imprescindíveis para o desenvolvimento financeiro do município.

2. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

O Município de Iguape ainda não possui PCA implementado. A elaboração do PCA está em fase de desenvolvimento e será alinhada com as futuras necessidades de contratação da administração municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de arrecadação municipal:

3.1 REQUISITOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS:

3.1.1 Somente poderão ser credenciadas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/1964, das normas do Conselho Monetário Nacional e das regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

3.1.2 As instituições interessadas deverão estar regularmente constituídas, em pleno exercício de suas atividades, e em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, na forma da legislação vigente.

3.1.3 As instituições financeiras deverão atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 79, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3.1.4 As instituições financeiras credenciadas deverão observar as normas e padrões estabelecidos pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, especialmente aquelas relativas ao Padrão FEBRABAN de Arrecadação e à padronização de arquivos eletrônicos e prestação de contas.

3.1.5 As instituições financeiras deverão comprovar que não se encontram em regime de liquidação extrajudicial, intervenção, falência ou recuperação judicial/extrajudicial, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, mediante documentação exigida no edital de credenciamento.

3.1.6 As instituições financeiras credenciadas deverão observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo bancário, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações no âmbito da execução do objeto.

3.1.7 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência, permitindo a adesão de novas instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que o integrem, em observância aos princípios da isonomia, publicidade e interesse público.

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



As instituições financeiras a serem credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e sistêmica compatível com a execução dos serviços de arrecadação das receitas públicas municipais, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.2.1 Operar serviços de arrecadação de receitas públicas municipais em conformidade com o Padrão FEBRABAN de Arrecadação, incluindo a leitura e processamento de guias com código de barras ou identificadores equivalentes.

3.2.2 Disponibilizar múltiplos canais de recebimento aos contribuintes, compreendendo, no mínimo, agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos, tais como internet banking, aplicativos móveis e terminais de autoatendimento.

3.2.3 Garantir a identificação individualizada de cada pagamento realizado, contendo, no mínimo, data do pagamento ou liquidação, valor recolhido, identificação da instituição arrecadadora, identificação do documento de arrecadação e número ou identificador da operação.

3.2.4 Possuir sistemas informatizados capazes de processar, registrar, consolidar e transmitir eletronicamente ao Município os dados referentes à arrecadação diária, permitindo a conciliação, o controle e a fiscalização das receitas arrecadadas.

3.2.5 Permitir a arrecadação integrada por meio do Pix, arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente, possibilitando a liquidação de pagamentos por meio de QR Code padrão BR Code, bem como por guias não compensáveis com código de barras no Padrão FEBRABAN.

3.2.6 A iniciação do pagamento por meio do Pix deverá permitir a participação de qualquer prestador de serviços de pagamento, instituição financeira ou instituição de pagamento, devidamente participante do arranjo de pagamentos Pix, independentemente da instituição emissora da guia ou documento de arrecadação.

3.2.7 A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar a arrecadação por meio do Pix em seus canais eletrônicos de atendimento, incluindo, no mínimo, internet banking, aplicativos móveis e demais canais de autoatendimento disponibilizados aos contribuintes.

3.2.8 A integração dos sistemas de arrecadação entre o Município e as instituições financeiras credenciadas poderá ocorrer por meio de API (Application Programming Interface), mensagerias eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos eletrônicos, observados os padrões técnicos definidos em manual de integração a ser disponibilizado pelo Município ou pela instituição financeira.

3.2.9 Os dados e arquivos eletrônicos referentes às arrecadações realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio do Pix, deverão ser disponibilizados ao Município para fins de controle, conciliação e prestação de contas, observados os prazos, padrões e formatos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.10 As instituições financeiras credenciadas deverão assegurar a continuidade, confiabilidade e segurança operacional dos serviços de arrecadação, mantendo infraestrutura compatível com o volume de arrecadação do Município e prestando suporte técnico sempre que necessário

3.3 REQUISITOS DE REPASSE FINANCEIRO

3.3.1 A instituição financeira credenciada deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município no primeiro dia útil subsequente ao pagamento realizado pelo contribuinte (D+1), independentemente do meio de pagamento utilizado, inclusive arrecadações realizadas por meio de código de barras, canais eletrônicos e Pix.

3.3.2 Para os pagamentos realizados por meio do Pix, o repasse ao Município deverá ocorrer em D+1, contado da data da liquidação da transação, seja por liquidação individual, processamento noturno por lote ou outra forma operacional adotada pela instituição financeira, observadas as regras do arranjo de pagamentos Pix.

3.3.3 O repasse dos valores arrecadados deverá ser efetuado já deduzido da tarifa de remuneração prevista neste Termo de Referência, com crédito direto na conta bancária indicada pelo Município.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



3.3.4 Os arquivos eletrônicos e demonstrativos de arrecadação deverão ser disponibilizados ao Município, para fins de conferência, conciliação e controle, até D+1, contendo, no mínimo, a identificação dos documentos arrecadados, valores, datas de pagamento e de crédito, bem como a identificação da instituição arrecadadora.

3.3.5 Excepcionalmente, no caso de arrecadação de multas de trânsito, nos termos do art. 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da regulamentação vigente, a instituição financeira credenciada deverá:

a) Repassar ao Município 95% (noventa e cinco por cento) do valor arrecadado, no prazo de D+1, contado da data do recebimento do pagamento;

b) Repassar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação federal aplicável.

3.3.6 A instituição financeira credenciada assumirá integral responsabilidade pelos valores arrecadados até a efetiva liquidação e crédito nas contas de destino, respondendo por eventuais atrasos, inconsistências ou falhas no repasse.

3.4 REQUISITOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

3.4.1 A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar ao Município a prestação de contas diária dos valores arrecadados, por meio de arquivo eletrônico ou documento digital, contendo todas as arrecadações efetuadas no respectivo dia.

3.4.2 A prestação de contas deverá contemplar, de forma individualizada, cada documento de arrecadação pago, inclusive aqueles liquidados por meio do Pix, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data do pagamento e da liquidação;
- b) Valor arrecadado;
- c) Identificação do documento de arrecadação;
- d) Identificação da instituição financeira arrecadadora;
- e) Canal de pagamento utilizado;
- f) Identificador da transação ou número de controle.

3.4.3 Os arquivos eletrônicos referentes à prestação de contas deverão ser disponibilizados ao Município até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação (D+1), observados os padrões técnicos, formatos e layouts definidos no Padrão FEBRABAN ou nos manuais de integração adotados.

3.4.4 Cada arquivo eletrônico de prestação de contas deverá conter exclusivamente informações referentes a uma única data de arrecadação, de modo a permitir a adequada conciliação, controle e auditoria dos valores arrecadados.

3.4.5 No caso de arrecadações realizadas por meio do Pix, a prestação de contas deverá permitir a identificação clara da liquidação da transação, inclusive com a indicação do BR Code, do identificador da transação e da data efetiva da liquidação.

3.4.6 A instituição financeira credenciada deverá manter disponíveis, pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, os registros eletrônicos e documentos comprobatórios das arrecadações realizadas, comprometendo-se a fornecê-los ao Município sempre que solicitados para fins de fiscalização, auditoria ou controle interno e externo.

3.4.7 As informações prestadas deverão ser fidedignas, completas, consistentes e auditáveis, sendo de responsabilidade da instituição financeira a correção de eventuais inconsistências identificadas pelo Município.

3.4.8 A instituição financeira credenciada deverá assegurar a transparência das informações, possibilitando o acompanhamento, a conferência e a conciliação das receitas arrecadadas pelos setores competentes da Administração Municipal, sem prejuízo da observância às normas de sigilo bancário e de proteção de dados pessoais.

3.5 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



3.5.1 A instituição financeira credenciada deverá manter controles internos, políticas, procedimentos e sistemas de segurança da informação adequados para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações financeiras, cadastrais e operacionais relacionadas à arrecadação das receitas municipais.

3.5.2 Os sistemas utilizados na execução dos serviços deverão observar padrões de segurança compatíveis com as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, do Padrão FEBRABAN de Arrecadação e do arranjo de pagamentos Pix, quando aplicável.

3.5.3 A instituição financeira credenciada deverá adotar mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perdas, alterações indevidas, vazamentos, fraudes ou qualquer forma de comprometimento das informações, inclusive por meio de controles de acesso, registros de log, autenticação segura e monitoramento contínuo.

3.5.4 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução do credenciamento deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo à instituição financeira credenciada zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, nos limites de suas atribuições.

3.5.5 As partes comprometem-se a observar as normas relativas ao sigilo bancário, responsabilizando-se a instituição financeira credenciada por eventuais falhas de segurança, vazamentos de dados ou acessos indevidos decorrentes de sua operação.

3.5.6 Sempre que houver necessidade de compartilhamento de dados entre o Município e a instituição financeira credenciada, este deverá ocorrer de forma formal, segura e devidamente registrada, observadas as finalidades específicas relacionadas à execução do objeto e os princípios da LGPD.

3.5.7 A instituição financeira credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de incidentes de segurança da informação que possam impactar a arrecadação, a prestação de contas ou a proteção de dados, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos riscos e correção das falhas identificadas.

3.5.8 A instituição financeira credenciada responderá por eventuais danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de falhas de segurança da informação atribuíveis à sua atuação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

3.6 REQUISITOS DE CONTINUIDADE E QUALIDADE DO SERVIÇO

3.6.1 A instituição financeira credenciada deverá assegurar a continuidade dos serviços de arrecadação durante todo o período de vigência do credenciamento, mantendo sua infraestrutura operacional, tecnológica e de atendimento compatível com o volume de arrecadação do Município.

3.6.2 Os serviços de arrecadação deverão ser prestados de forma regular, eficiente, segura e ininterrupta, ressalvadas apenas interrupções programadas por motivo técnico, as quais deverão ser previamente comunicadas ao Município, sempre que possível.

3.6.3 A instituição financeira credenciada deverá manter capacidade operacional suficiente para absorver variações sazonais ou eventuais picos de arrecadação, especialmente em períodos de vencimento de tributos municipais, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados aos contribuintes.

3.6.4 Deverá ser disponibilizado suporte técnico e operacional ao Município para atendimento de demandas relacionadas à arrecadação, integração sistêmica, prestação de contas, conciliação de valores e resolução de inconsistências, em prazos compatíveis com a natureza do serviço.

3.6.5 A instituição financeira credenciada deverá adotar procedimentos de contingência e planos de continuidade de negócios, de modo a mitigar riscos de indisponibilidade dos sistemas, falhas operacionais ou eventos que possam comprometer a arrecadação das receitas municipais.

3.6.6 Eventuais falhas, interrupções ou inconsistências na prestação dos serviços deverão ser sanadas com a maior brevidade possível, cabendo à instituição financeira adotar as medidas corretivas necessárias para restabelecimento pleno da arrecadação e da prestação de contas.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



3.6.7 A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, garantindo ao contribuinte acesso adequado aos canais de pagamento disponibilizados e à Administração Municipal informações confiáveis para controle, fiscalização e gestão das receitas arrecadadas.

3.7 REQUISITOS ECONÔMICOS

3.7.1 As instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão aceitar integralmente a remuneração padronizada definida neste Termo de Referência, correspondente ao valor unitário estabelecido por documento de arrecadação efetivamente recebido, independentemente do meio de pagamento utilizado pelo contribuinte.

3.7.2 A remuneração pelos serviços prestados será uniforme para todas as instituições financeiras credenciadas, não sendo admitida qualquer forma de negociação individual, proposta de desconto, acréscimo ou competição por preço, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.3 O pagamento da remuneração à instituição financeira credenciada estará condicionado à efetiva arrecadação e repasse dos valores ao Município, observados os critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

3.7.4 Os volumes de arrecadação informados ou estimados têm caráter meramente referencial, não gerando à instituição financeira credenciada qualquer direito a quantitativos mínimos, garantia de faturamento, exclusividade ou preferência na execução dos serviços.

3.7.5 Não haverá qualquer tipo de indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de variações no volume de arrecadação, adesão de novos credenciados ou alteração no comportamento de pagamento dos contribuintes.

3.7.6 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços de arrecadação, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura operacional, tecnológica, integração sistêmica, segurança da informação e atendimento aos contribuintes, serão de responsabilidade exclusiva da instituição financeira credenciada, não gerando ônus adicional ao Município além da remuneração prevista.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	QUANTIDADE DE LÂMINAS POR CARNÊS	QUANTIDADE ANUAL TOTAL DE LÂMINAS POR UNIDADE
a) CARNÊS DE IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano	53.000	X10	530.000
b) CARNÊS DE TFL Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento	2.600	X9	23.400
c) CARNÊS DE ISSQN Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza	1.400	X9	12.600
d) CARNÊS DE FEIRA	330	X9	2.970
e) CARTAS DE COBRANÇA	14.400	X2	28.800

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste caso, a formatação do serviço se faz através de histórico de necessidade do município; da configuração dos serviços; da inviabilidade de competição no quesito instituição financeira e na possibilidade de contratações que atendam o perfil para recebimento de taxas e tributos municipais.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Município de Iguape/SP pagará à Instituição Financeira credenciada a importância de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por cada guia recolhida recebida, por qualquer que seja o meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços de arrecadação e recolhimento das receitas públicas municipais, tributárias e não tributárias, da Prefeitura Municipal de Iguape/SP, com o objetivo de ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos contribuintes, garantir maior eficiência operacional e assegurar maior controle, transparência e segurança no processo de arrecadação.

Por meio do credenciamento, todas as instituições financeiras interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência poderão ser habilitadas, inexistindo competição por preço, uma vez que a remuneração será previamente fixada e uniforme para todos os credenciados, caracterizando-se a inviabilidade de competição nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A arrecadação das receitas municipais será realizada por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, utilizando guias com código de barras no Padrão FEBRABAN e, quando disponível, por QR Code padrão BR Code para pagamento via Pix, possibilitando ao contribuinte a quitação dos débitos em diversos canais de atendimento das instituições financeiras credenciadas, tais como agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos, incluindo internet banking, aplicativos móveis e terminais de autoatendimento.

A solução contempla a arrecadação digital integrada, permitindo a automação do processo por meio de API (Application Programming Interface), mensagerias eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos, conforme padrões técnicos definidos em manuais de integração, viabilizando maior agilidade, segurança e confiabilidade no fluxo de informações entre o Município e as instituições financeiras credenciadas.

Os valores arrecadados deverão ser repassados ao Município no primeiro dia útil subsequente ao pagamento (D+1), com crédito direto na conta bancária indicada, já deduzida a tarifa de remuneração prevista, observadas as exceções legais aplicáveis, especialmente no caso da arrecadação de multas de trânsito, que deverão atender à legislação específica quanto ao repasse ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

A prestação de contas será realizada de forma diária e eletrônica, por meio da disponibilização de arquivos e demonstrativos que permitam a identificação individualizada de cada pagamento, possibilitando a adequada conciliação, fiscalização e controle das receitas arrecadadas pelos setores competentes da Administração Municipal.

A solução proposta privilegia a descentralização do atendimento, reduz o fluxo de contribuintes nas repartições públicas, contribui para a modernização da arrecadação municipal, promove maior eficiência administrativa e observa as normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a adesão de novas instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observado o prazo final de vigência fixado até 30 de dezembro de 2026

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

No presente caso, não se aplica o parcelamento tradicional do objeto, tendo em vista que a contratação se dará por credenciamento de instituições financeiras, modalidade que, por sua própria natureza, não estabelece exclusividade nem concentração da execução em um único contratado.

9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No presente contexto, a análise qualitativa da solução proposta fundamenta-se na qualidade técnica das instituições participantes, no valor humano agregado, observado pelo quantitativo e pela qualificação de seus integrantes, bem como na independência operacional proporcionada pelo modelo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



O credenciamento permite maior eficiência administrativa ao possibilitar soluções tecnicamente viáveis e menos onerosas sob o aspecto logístico, considerando que se trata de procedimento único e contínuo, reduzindo significativamente a necessidade de abertura de processos licitatórios repetitivos e, consequentemente, aliviando a carga operacional do setor de licitações.

Como resultado esperado, destaca-se a satisfação do público usuário, decorrente da ampliação dos meios de pagamento, da melhoria no atendimento e da eficiência na arrecadação. A viabilidade financeira da solução baseia-se na qualidade técnica apresentada pelas instituições credenciadas, bem como na economia de tempo e de recursos humanos para a Administração Pública.

Como resultado transversal, busca-se ainda a valorização das instituições locais, mediante a flexibilização do acesso ao credenciamento, fomentando um ambiente de profissionalização contínua, com observância de parâmetros técnicos, metodológicos e legais estabelecidos pela legislação que rege as contratações públicas.

Os serviços serão contratados por meio de credenciamento, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, tendo como prazo final para adesão ao credenciamento o dia 30 de dezembro de 2026, admitida a renovação do termo por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de renovação, será assegurada a correção monetária com base no IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

O Município será responsável pela geração das guias de arrecadação, que poderão ser disponibilizadas presencialmente, por meio eletrônico no site oficial ou encaminhadas por correio eletrônico aos contribuintes.

O credenciamento não garante quantitativos mínimos de execuções individuais, tampouco gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e os empregados ou prepostos da instituição credenciada envolvidos na prestação dos serviços.

A instituição credenciada prestará os serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais por meio de guias emitidas pelo Município no padrão FEBRABAN, com a correspondente prestação de contas mediante transmissão eletrônica de dados e depósito dos valores arrecadados nas contas indicadas pelo Município, observado o prazo de D+1, inclusive para casas lotéricas e correspondentes bancários.

A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de falhas, avarias, manutenções, reparações ou modificações em seus sistemas e aplicativos que possam resultar na descontinuidade dos serviços de arrecadação.

Deverá ainda fornecer ao Município, sempre que solicitado, documentos, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

A instituição credenciada deverá disponibilizar central de suporte técnico ou preposto responsável, para esclarecimento de dúvidas relativas à operacionalização dos sistemas de recebimento, transmissão de arquivos digitais, requisição de arquivos de retorno e verificação de pagamentos não identificados.

A credenciada assumirá inteira responsabilidade por eventuais danos materiais ou morais causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade nesse sentido.

É vedada à instituição credenciada a transferência, cessão, subcontratação ou subempreitada, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes da contratação, salvo, quando necessária e devidamente justificada, a utilização de fornecedores ou serviços técnicos especializados, mediante prévia e expressa autorização do Município. Admite-se, entretanto, o credenciamento de agentes terceirizados vinculados à instituição financeira, cujos encargos e responsabilidades serão exclusivamente de sua responsabilidade, sem qualquer ônus ao Município.

A instituição credenciada deverá receber os valores estritamente nas condições constantes das guias de arrecadação e de acordo com as instruções do Município, sendo vedado o recebimento de documentos fora do prazo de pagamento. Deverá aceitar pagamentos por meio de caixas eletrônicos e demais canais virtuais disponíveis, sem imposição de



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



limite máximo de valor. Caso a instituição estabeleça limite para tais canais, deverá assegurar atendimento presencial em caixa, tanto para correntistas quanto para não correntistas.

Os arquivos e registros dos recebimentos deverão ser mantidos pela instituição credenciada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo ser disponibilizados ao Município sempre que solicitados. Os nomes das instituições financeiras credenciadas serão divulgados oficialmente pelo Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da instituição financeira credenciada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

- 10.1.1 Executar os serviços de recebimento da arrecadação municipal de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com o Padrão FEBRABAN de Arrecadação e com as condições estabelecidas no credenciamento.
- 10.1.2 Disponibilizar ao Município múltiplos canais de recebimento para os contribuintes, tais como agências bancárias, correspondentes bancários e, quando aplicável, meios eletrônicos autorizados.
- 10.1.3 Efetuar o crédito integral dos valores arrecadados na conta indicada pelo Município, no primeiro dia útil subsequente ao pagamento realizado pelo contribuinte, já deduzida a tarifa de remuneração pactuada.
- 10.1.4 Disponibilizar prestação de contas diária, por meio eletrônico, contendo a identificação individualizada de cada pagamento, observando que cada arquivo ou documento informativo deverá referir-se a uma única data de crédito.
- 10.1.5 Manter sistemas operacionais e de tecnologia da informação adequados, seguros e compatíveis com o volume de arrecadação do Município, garantindo a integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações.
- 10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos valores arrecadados e não repassados no prazo estabelecido, inclusive pelos acréscimos financeiros, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 10.1.7 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, o cumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.
- 10.1.8 Guardar sigilo absoluto sobre dados, informações e operações relacionadas à arrecadação municipal, observando a legislação vigente, inclusive as normas relativas ao sigilo bancário e à proteção de dados.
- 10.1.9 Atender prontamente às solicitações de informações, esclarecimentos e documentos formuladas pela Administração Municipal, necessárias à fiscalização, ao acompanhamento e ao controle da arrecadação.
- 10.1.10 Comunicar formalmente ao Município quaisquer intercorrências, falhas operacionais ou situações excepcionais que possam impactar a arrecadação ou o repasse dos valores.
- 10.1.11 Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros vinculados à execução do credenciamento, inclusive por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Iguape, na qualidade de Contratante, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

- 10.2.1 Disponibilizar à instituição financeira credenciada os documentos de arrecadação devidamente padronizados, contendo as informações necessárias à correta identificação dos pagamentos, em conformidade com o Padrão FEBRABAN.
- 10.2.2 Indicar formalmente a conta bancária de titularidade do Município para o crédito dos valores arrecadados, bem como comunicar previamente quaisquer alterações.
- 10.2.3 Efetuar o pagamento da remuneração devida à instituição financeira, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente em relação às guias de arrecadação efetivamente recebidas.
- 10.2.4 Exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços de arrecadação, por meio do setor competente, sem prejuízo da autonomia operacional da instituição financeira.
- 10.2.5 Comunicar à instituição financeira credenciada, com a antecedência necessária, eventuais alterações normativas, operacionais ou procedimentais que impactem os serviços de arrecadação.
- 10.2.6 Fornecer as informações e orientações técnicas necessárias à adequada execução do credenciamento, sempre que demandadas e dentro de suas atribuições administrativas.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



10.2.7 Zelar pela regularidade da emissão, envio e cobrança dos documentos de arrecadação junto aos contribuintes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção das informações neles consignadas.

10.2.8 Notificar formalmente a instituição financeira sobre eventuais inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

10.2.9 Manter servidor ou unidade administrativa designada como gestora e fiscal do credenciamento, responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com as instituições financeiras credenciadas.

11. CONTRATAÇÕES CORELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ao optar pela arrecadação através de meios eletrônicos/magnéticos, com depósitos direto em conta e prestação de contas mediante recebimento de arquivos digitais em praticamente a totalidade da arrecadação a medida adotada vem ao encontro da preservação ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Por todo o exposto a forma de realização do serviço, através de contratação de instituição devidamente habilitada e com estrutura compatível para atendimento da tarefa a ser realizada, nos parece a melhor escolha para o município, pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei 14.133/2021, e contribui para a melhoria da eficiência arrecadatária do Município, para o fortalecimento do controle Financeiro e para a otimização dos recursos públicos, sem prejuízo da competitividade e da igualdade de condições entre os potenciais interessados.

Diante do exposto, declara-se ser viável e recomendável a realização do credenciamento, com vigência até 30 de dezembro de 2026, nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital Correspondente.

Iguape, 15 de janeiro de 2026.

Ângelo Rosa Vieira
CPF: 248.xxx.238-xx



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento das receitas públicas municipais, tributárias e não tributárias, da Prefeitura Municipal de Iguape/SP, incluindo, entre outras, as receitas provenientes de IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas, Serviços e demais receitas municipais, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, sendo vedado o recebimento em cheque, em conformidade com o padrão estabelecido pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN

IGUAPE
2026



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários de arrecadação e recolhimento das receitas públicas municipais, tributárias e não tributárias, da Prefeitura Municipal de Iguape/SP.

Os serviços abrangem, entre outras, as receitas provenientes de IPTU, ITBI, ISSQN, taxas, serviços, multas de trânsito e demais receitas municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com recebimento por código de barras no Padrão FEBRABAN e, quando aplicável, por Pix (BR Code), bem como a correspondente prestação de contas diária, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

Fica expressamente vedado o recebimento de valores por meio de cheque, devendo a arrecadação ocorrer exclusivamente por meios eletrônicos, magnéticos ou digitais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A prestação dos serviços compreenderá:

- a) Recebimento dos documentos de arrecadação municipal em múltiplos canais de atendimento das instituições financeiras credenciadas, incluindo agências, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos;
- b) Arrecadação por meio de guias com código de barras no Padrão FEBRABAN e, quando disponível, por meio de QR Code padrão BR Code para pagamento via Pix;
- c) Integração sistêmica entre o Município e as instituições financeiras credenciadas, por meio de API, mensagens eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos, conforme padrões técnicos definidos;
- d) Repasse dos valores arrecadados ao Município no prazo de D+1, observadas as exceções legais aplicáveis, especialmente quanto à arrecadação de multas de trânsito;
- e) Disponibilização de arquivos eletrônicos e demonstrativos de arrecadação para fins de controle, conciliação, fiscalização e prestação de contas;
- f) Observância às normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

1.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se pretende permitir a participação de todas as instituições financeiras interessadas e aptas, mediante condições uniformes de prestação do serviço e remuneração previamente fixada.

A adoção do credenciamento amplia os meios de pagamento disponibilizados aos contribuintes, descentraliza o atendimento, reduz o fluxo de pessoas nas repartições públicas, proporciona maior eficiência operacional, segurança, transparência e controle na arrecadação das receitas municipais, além de atender aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como no Código Tributário Municipal e demais legislações correlatas.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços de arrecadação e recolhimento das receitas públicas municipais, tributárias e não tributárias, da Prefeitura Municipal de Iguape/SP, com o objetivo de ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos contribuintes, garantir maior eficiência operacional e assegurar maior controle, transparência e segurança no processo de arrecadação.

Por meio do credenciamento, todas as instituições financeiras interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência poderão ser habilitadas, inexistindo competição por preço, uma vez que a remuneração será previamente fixada e uniforme para todos os credenciados, caracterizando-se a inviabilidade de competição nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A arrecadação das receitas municipais será realizada por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, utilizando guias com código de barras no Padrão FEBRABAN e, quando disponível, por QR Code padrão BR Code para pagamento via Pix, possibilitando ao contribuinte a quitação dos débitos em diversos canais de atendimento das instituições financeiras credenciadas, tais como agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos, incluindo internet banking, aplicativos móveis e terminais de autoatendimento.

A solução contempla a arrecadação digital integrada, permitindo a automação do processo por meio de API (Application Programming Interface), mensagerias eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos, conforme padrões técnicos definidos em manuais de integração, viabilizando maior agilidade, segurança e confiabilidade no fluxo de informações entre o Município e as instituições financeiras credenciadas.

Os valores arrecadados deverão ser repassados ao Município no primeiro dia útil subsequente ao pagamento (D+1), com crédito direto na conta bancária indicada, já deduzida a tarifa de remuneração prevista, observadas as exceções legais aplicáveis, especialmente no caso da arrecadação de multas de trânsito, que deverão atender à legislação específica quanto ao repasse ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

A prestação de contas será realizada de forma diária e eletrônica, por meio da disponibilização de arquivos e demonstrativos que permitam a identificação individualizada de cada pagamento, possibilitando a adequada conciliação, fiscalização e controle das receitas arrecadadas pelos setores competentes da Administração Municipal.

A solução proposta privilegia a descentralização do atendimento, reduz o fluxo de contribuintes nas repartições públicas, contribui para a modernização da arrecadação municipal, promove maior eficiência administrativa e observa as normas de segurança da informação, sigilo bancário e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a adesão de novas instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observado o prazo final de vigência fixado até 30 de dezembro de 2026

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de arrecadação municipal:

4.1 REQUISITOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS:

4.1.1 Somente poderão ser credenciadas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/1964, das normas do Conselho Monetário Nacional e das regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil.

4.1.2 As instituições interessadas deverão estar regularmente constituídas, em pleno exercício de suas atividades, e em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, na forma da legislação vigente.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



4.1.3 As instituições financeiras deverão atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 79, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

4.1.4 As instituições financeiras credenciadas deverão observar as normas e padrões estabelecidos pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, especialmente aquelas relativas ao Padrão FEBRABAN de Arrecadação e à padronização de arquivos eletrônicos e prestação de contas.

4.1.5 As instituições financeiras deverão comprovar que não se encontram em regime de liquidação extrajudicial, intervenção, falência ou recuperação judicial/extrajudicial, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, mediante documentação exigida no edital de credenciamento.

4.1.6 As instituições financeiras credenciadas deverão observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo bancário, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações no âmbito da execução do objeto.

4.1.7 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência, permitindo a adesão de novas instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que o integrem, em observância aos princípios da isonomia, publicidade e interesse público.

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:

As instituições financeiras a serem credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e sistêmica compatível com a execução dos serviços de arrecadação das receitas públicas municipais, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.2.1 Operar serviços de arrecadação de receitas públicas municipais em conformidade com o Padrão FEBRABAN de Arrecadação, incluindo a leitura e processamento de guias com código de barras ou identificadores equivalentes.

4.2.2 Disponibilizar múltiplos canais de recebimento aos contribuintes, compreendendo, no mínimo, agências bancárias, postos de atendimento, correspondentes bancários e canais eletrônicos, tais como internet banking, aplicativos móveis e terminais de autoatendimento.

4.2.3 Garantir a identificação individualizada de cada pagamento realizado, contendo, no mínimo, data do pagamento ou liquidação, valor recolhido, identificação da instituição arrecadadora, identificação do documento de arrecadação e número ou identificador da operação.

4.2.4 Possuir sistemas informatizados capazes de processar, registrar, consolidar e transmitir eletronicamente ao Município os dados referentes à arrecadação diária, permitindo a conciliação, o controle e a fiscalização das receitas arrecadadas.

4.2.5 Permitir a arrecadação integrada por meio do Pix, arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente, possibilitando a liquidação de pagamentos por meio de QR Code padrão BR Code, bem como por guias não compensáveis com código de barras no Padrão FEBRABAN.

4.2.6 A iniciação do pagamento por meio do Pix deverá permitir a participação de qualquer prestador de serviços de pagamento, instituição financeira ou instituição de pagamento, devidamente participante do arranjo de pagamentos Pix, independentemente da instituição emissora da guia ou documento de arrecadação.

4.2.7 A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar a arrecadação por meio do Pix em seus canais eletrônicos de atendimento, incluindo, no mínimo, internet banking, aplicativos móveis e demais canais de autoatendimento disponibilizados aos contribuintes.

4.2.8 A integração dos sistemas de arrecadação entre o Município e as instituições financeiras credenciadas poderá ocorrer por meio de API (Application Programming Interface), mensagens eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos eletrônicos, observados os padrões técnicos definidos em manual de integração a ser disponibilizado pelo Município ou pela instituição financeira.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



4.2.9 Os dados e arquivos eletrônicos referentes às arrecadações realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio do Pix, deverão ser disponibilizados ao Município para fins de controle, conciliação e prestação de contas, observados os prazos, padrões e formatos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.10 As instituições financeiras credenciadas deverão assegurar a continuidade, confiabilidade e segurança operacional dos serviços de arrecadação, mantendo infraestrutura compatível com o volume de arrecadação do Município e prestando suporte técnico sempre que necessário

4.3 REQUISITOS DE REPASSE FINANCEIRO

4.3.1 A instituição financeira credenciada deverá efetuar o repasse dos valores arrecadados ao Município no primeiro dia útil subsequente ao pagamento realizado pelo contribuinte (D+1), independentemente do meio de pagamento utilizado, inclusive arrecadações realizadas por meio de código de barras, canais eletrônicos e Pix.

4.3.2 Para os pagamentos realizados por meio do Pix, o repasse ao Município deverá ocorrer em D+1, contado da data da liquidação da transação, seja por liquidação individual, processamento noturno por lote ou outra forma operacional adotada pela instituição financeira, observadas as regras do arranjo de pagamentos Pix.

4.3.3 O repasse dos valores arrecadados deverá ser efetuado já deduzido da tarifa de remuneração prevista neste Termo de Referência, com crédito direto na conta bancária indicada pelo Município.

4.3.4 Os arquivos eletrônicos e demonstrativos de arrecadação deverão ser disponibilizados ao Município, para fins de conferência, conciliação e controle, até D+1, contendo, no mínimo, a identificação dos documentos arrecadados, valores, datas de pagamento e de crédito, bem como a identificação da instituição arrecadadora.

4.3.5 Excepcionalmente, no caso de arrecadação de multas de trânsito, nos termos do art. 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da regulamentação vigente, a instituição financeira credenciada deverá:

a) Repassar ao Município 95% (noventa e cinco por cento) do valor arrecadado, no prazo de D+1, contado da data do recebimento do pagamento;

b) Repassar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação federal aplicável.

4.3.6 A instituição financeira credenciada assumirá integral responsabilidade pelos valores arrecadados até a efetiva liquidação e crédito nas contas de destino, respondendo por eventuais atrasos, inconsistências ou falhas no repasse.

4.4 REQUISITOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

4.4.1 A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar ao Município a prestação de contas diária dos valores arrecadados, por meio de arquivo eletrônico ou documento digital, contendo todas as arrecadações efetuadas no respectivo dia.

4.4.2 A prestação de contas deverá contemplar, de forma individualizada, cada documento de arrecadação pago, inclusive aqueles liquidados por meio do Pix, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data do pagamento e da liquidação;
- b) Valor arrecadado;
- c) Identificação do documento de arrecadação;
- d) Identificação da instituição financeira arrecadadora;
- e) Canal de pagamento utilizado;
- f) Identificador da transação ou número de controle.

4.4.3 Os arquivos eletrônicos referentes à prestação de contas deverão ser disponibilizados ao Município até o primeiro dia útil subsequente à arrecadação (D+1), observados os padrões técnicos, formatos e layouts definidos no Padrão FEBRABAN ou nos manuais de integração adotados.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



4.4.4 Cada arquivo eletrônico de prestação de contas deverá conter exclusivamente informações referentes a uma única data de arrecadação, de modo a permitir a adequada conciliação, controle e auditoria dos valores arrecadados.

4.4.5 No caso de arrecadações realizadas por meio do Pix, a prestação de contas deverá permitir a identificação clara da liquidação da transação, inclusive com a indicação do BR Code, do identificador da transação e da data efetiva da liquidação.

4.4.6 A instituição financeira credenciada deverá manter disponíveis, pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável, os registros eletrônicos e documentos comprobatórios das arrecadações realizadas, comprometendo-se a fornecê-los ao Município sempre que solicitados para fins de fiscalização, auditoria ou controle interno e externo.

4.4.7 As informações prestadas deverão ser fidedignas, completas, consistentes e auditáveis, sendo de responsabilidade da instituição financeira a correção de eventuais inconsistências identificadas pelo Município.

4.4.8 A instituição financeira credenciada deverá assegurar a transparência das informações, possibilitando o acompanhamento, a conferência e a conciliação das receitas arrecadadas pelos setores competentes da Administração Municipal, sem prejuízo da observância às normas de sigilo bancário e de proteção de dados pessoais.

4.5 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.5.1 A instituição financeira credenciada deverá manter controles internos, políticas, procedimentos e sistemas de segurança da informação adequados para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações financeiras, cadastrais e operacionais relacionadas à arrecadação das receitas municipais.

4.5.2 Os sistemas utilizados na execução dos serviços deverão observar padrões de segurança compatíveis com as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, do Padrão FEBRABAN de Arrecadação e do arranjo de pagamentos Pix, quando aplicável.

4.5.3 A instituição financeira credenciada deverá adotar mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perdas, alterações indevidas, vazamentos, fraudes ou qualquer forma de comprometimento das informações, inclusive por meio de controles de acesso, registros de log, autenticação segura e monitoramento contínuo.

4.5.4 O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução do credenciamento deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo à instituição financeira credenciada zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, nos limites de suas atribuições.

4.5.5 As partes comprometem-se a observar as normas relativas ao sigilo bancário, responsabilizando-se a instituição financeira credenciada por eventuais falhas de segurança, vazamentos de dados ou acessos indevidos decorrentes de sua operação.

4.5.6 Sempre que houver necessidade de compartilhamento de dados entre o Município e a instituição financeira credenciada, este deverá ocorrer de forma formal, segura e devidamente registrada, observadas as finalidades específicas relacionadas à execução do objeto e os princípios da LGPD.

4.5.7 A instituição financeira credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de incidentes de segurança da informação que possam impactar a arrecadação, a prestação de contas ou a proteção de dados, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos riscos e correção das falhas identificadas.

4.5.8 A instituição financeira credenciada responderá por eventuais danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de falhas de segurança da informação atribuíveis à sua atuação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

4.6 REQUISITOS DE CONTINUIDADE E QUALIDADE DO SERVIÇO

4.6.1 A instituição financeira credenciada deverá assegurar a continuidade dos serviços de arrecadação durante todo o período de vigência do credenciamento, mantendo sua infraestrutura operacional, tecnológica e de atendimento compatível com o volume de arrecadação do Município.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



4.6.2 Os serviços de arrecadação deverão ser prestados de forma regular, eficiente, segura e ininterrupta, ressalvadas apenas interrupções programadas por motivo técnico, as quais deverão ser previamente comunicadas ao Município, sempre que possível.

4.6.3 A instituição financeira credenciada deverá manter capacidade operacional suficiente para absorver variações sazonais ou eventuais picos de arrecadação, especialmente em períodos de vencimento de tributos municipais, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados aos contribuintes.

4.6.4 Deverá ser disponibilizado suporte técnico e operacional ao Município para atendimento de demandas relacionadas à arrecadação, integração sistêmica, prestação de contas, conciliação de valores e resolução de inconsistências, em prazos compatíveis com a natureza do serviço.

4.6.5 A instituição financeira credenciada deverá adotar procedimentos de contingência e planos de continuidade de negócios, de modo a mitigar riscos de indisponibilidade dos sistemas, falhas operacionais ou eventos que possam comprometer a arrecadação das receitas municipais.

4.6.6 Eventuais falhas, interrupções ou inconsistências na prestação dos serviços deverão ser sanadas com a maior brevidade possível, cabendo à instituição financeira adotar as medidas corretivas necessárias para restabelecimento pleno da arrecadação e da prestação de contas.

4.6.7 A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, garantindo ao contribuinte acesso adequado aos canais de pagamento disponibilizados e à Administração Municipal informações confiáveis para controle, fiscalização e gestão das receitas arrecadadas.

4.7 REQUISITOS ECONÔMICOS

4.7.1 As instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão aceitar integralmente a remuneração padronizada definida neste Termo de Referência, correspondente ao valor unitário estabelecido por documento de arrecadação efetivamente recebido, independentemente do meio de pagamento utilizado pelo contribuinte.

4.7.2 A remuneração pelos serviços prestados será uniforme para todas as instituições financeiras credenciadas, não sendo admitida qualquer forma de negociação individual, proposta de desconto, acréscimo ou competição por preço, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3 O pagamento da remuneração à instituição financeira credenciada estará condicionado à efetiva arrecadação e repasse dos valores ao Município, observados os critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência.

4.7.4 Os volumes de arrecadação informados ou estimados têm caráter meramente referencial, não gerando à instituição financeira credenciada qualquer direito a quantitativos mínimos, garantia de faturamento, exclusividade ou preferência na execução dos serviços.

4.7.5 Não haverá qualquer tipo de indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de variações no volume de arrecadação, adesão de novos credenciados ou alteração no comportamento de pagamento dos contribuintes.

4.7.6 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços de arrecadação, inclusive aquelas relacionadas à infraestrutura operacional, tecnológica, integração sistêmica, segurança da informação e atendimento aos contribuintes, serão de responsabilidade exclusiva da instituição financeira credenciada, não gerando ônus adicional ao Município além da remuneração prevista.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio do credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que integram o procedimento.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



5.2 Após a formalização do credenciamento, a instituição financeira estará apta a prestar os serviços de arrecadação das receitas públicas municipais, sem exclusividade, podendo o contribuinte optar livremente por qualquer instituição credenciada para a realização do pagamento de seus débitos.

5.3 A arrecadação das receitas municipais será realizada por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com utilização de código de barras no Padrão FEBRABAN e, quando aplicável, por Pix (QR Code padrão BR Code), nos canais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas.

5.4 A execução dos serviços compreenderá o recebimento dos pagamentos, o processamento das informações, a prestação de contas diária por meio eletrônico, bem como o repasse dos valores arrecadados ao Município no prazo de D+1, observadas as exceções legais aplicáveis, especialmente quanto à arrecadação de multas de trânsito e ao repasse ao FUNSET.

5.5 A integração entre os sistemas do Município e das instituições financeiras credenciadas poderá ocorrer por meio de API (Application Programming Interface), mensagens eletrônicas (webservices) ou troca de arquivos, conforme padrões técnicos definidos nos respectivos manuais de integração.

5.6 As instituições financeiras credenciadas deverão executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, nas normas da FEBRABAN, do Banco Central do Brasil e na legislação vigente.

5.7 A execução do objeto não implicará qualquer vínculo de exclusividade entre o Município e as instituições financeiras credenciadas, sendo vedada a criação de preferência, reserva de mercado ou garantia de volume mínimo de arrecadação.

5.8 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá solicitar esclarecimentos, ajustes operacionais ou informações complementares sempre que necessário para assegurar a adequada arrecadação, controle e transparência das receitas públicas.

5.9 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo a adesão de novas instituições financeiras que atendam às condições estabelecidas, observado o prazo final de vigência fixado até 30 de dezembro de 2026

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução do credenciamento e dos contratos dele decorrentes serão exercidas pela Administração Municipal, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A atuação da gestão e da fiscalização abrangerá o acompanhamento da execução dos serviços de arrecadação, a verificação do cumprimento dos prazos de repasse, da prestação de contas, da observância às normas técnicas, operacionais, de segurança da informação e de proteção de dados, bem como a adoção das providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

6.1 Designação de Representante da Administração

6.1.1 Gestor do Contrato

- Nome: Ângelo Rosa Vieira
- Cargo: Secretário Adjunto de Finanças
- CPF: 248.xxx.238-xx
- Função: Gestor responsável pela coordenação geral da execução contratual

6.1.2 Fiscal do Contrato

- Nome: Marconi Antônio Coutinho Junior
- Cargo: Diretor de Arrecadação Tributária
- CPF: 123.xxx.238-xx
- Função: Fiscal responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



6.2 Gestão do Contrato

A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento contínuo da execução do objeto, a articulação entre as áreas técnicas envolvidas, a avaliação do desempenho das instituições financeiras credenciadas e a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços.

O gestor e o fiscal do contrato atuarão de forma integrada e complementar, observadas as respectivas atribuições, mantendo registros formais das ocorrências relevantes e assegurando que a execução contratual atenda ao interesse público, aos princípios da administração pública e às disposições da legislação vigente.

6.3 Responsabilidade da Contratada

A instituição financeira credenciada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços de arrecadação das receitas municipais, respondendo por todos os atos praticados no âmbito da execução do objeto, inclusive quanto à regularidade dos recebimentos, à prestação de contas, ao repasse dos valores arrecadados e à observância das normas técnicas, operacionais e legais aplicáveis.

A contratada responderá por eventuais falhas operacionais, atrasos no repasse, inconsistências na prestação de contas, indisponibilidade de sistemas ou descumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.4 Gestor e Fiscal por Secretaria

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados pela Secretaria de Gestão e Planejamento, sem prejuízo do apoio técnico dos demais setores envolvidos, especialmente das áreas de Tributos, Tesouraria e Tecnologia da Informação, sempre que necessário para o adequado acompanhamento da execução do objeto.

O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato atuarão de forma articulada com as unidades administrativas competentes, visando assegurar a regularidade da arrecadação, a correta conciliação dos valores arrecadados e a observância das disposições legais e contratuais.

6.5 DAS OBRIGAÇÕES

6.5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da instituição financeira credenciada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

6.5.1.1 Executar os serviços de recebimento da arrecadação municipal de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com o Padrão FEBRABAN de Arrecadação e com as condições estabelecidas no credenciamento.

6.5.1.2 Disponibilizar ao Município múltiplos canais de recebimento para os contribuintes, tais como agências bancárias, correspondentes bancários e, quando aplicável, meios eletrônicos autorizados.

6.5.1.3 Efetuar o crédito integral dos valores arrecadados na conta indicada pelo Município, no primeiro dia útil subsequente ao pagamento realizado pelo contribuinte, já deduzida a tarifa de remuneração pactuada.

6.5.1.4 Disponibilizar prestação de contas diária, por meio eletrônico, contendo a identificação individualizada de cada pagamento, observando que cada arquivo ou documento informativo deverá referir-se a uma única data de crédito.

6.5.1.5 Manter sistemas operacionais e de tecnologia da informação adequados, seguros e compatíveis com o volume de arrecadação do Município, garantindo a integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações.

6.5.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos valores arrecadados e não repassados no prazo estabelecido, inclusive pelos acréscimos financeiros, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5.1.7 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, o cumprimento das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil.

6.5.1.8 Guardar sigilo absoluto sobre dados, informações e operações relacionadas à arrecadação municipal, observando a legislação vigente, inclusive as normas relativas ao sigilo bancário e à proteção de dados.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



- 6.5.1.9 Atender prontamente às solicitações de informações, esclarecimentos e documentos formuladas pela Administração Municipal, necessárias à fiscalização, ao acompanhamento e ao controle da arrecadação.
- 6.5.1.10 Comunicar formalmente ao Município quaisquer intercorrências, falhas operacionais ou situações excepcionais que possam impactar a arrecadação ou o repasse dos valores.
- 6.5.1.11 Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros vinculados à execução do credenciamento, inclusive por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

6.5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Município de Iguape, na qualidade de Contratante, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

- 6.5.2.1 Disponibilizar à instituição financeira credenciada os documentos de arrecadação devidamente padronizados, contendo as informações necessárias à correta identificação dos pagamentos, em conformidade com o Padrão FEBRABAN.
- 6.5.2.2 Indicar formalmente a conta bancária de titularidade do Município para o crédito dos valores arrecadados, bem como comunicar previamente quaisquer alterações.
- 6.5.2.3 Efetuar o pagamento da remuneração devida à instituição financeira, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente em relação às guias de arrecadação efetivamente recebidas.
- 6.5.2.4 Exercer o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços de arrecadação, por meio do setor competente, sem prejuízo da autonomia operacional da instituição financeira.
- 6.5.2.5 Comunicar à instituição financeira credenciada, com a antecedência necessária, eventuais alterações normativas, operacionais ou procedimentais que impactem os serviços de arrecadação.
- 6.5.2.6 Fornecer as informações e orientações técnicas necessárias à adequada execução do credenciamento, sempre que demandadas e dentro de suas atribuições administrativas.
- 6.5.2.7 Zelar pela regularidade da emissão, envio e cobrança dos documentos de arrecadação junto aos contribuintes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção das informações neles consignadas.
- 6.5.2.8 Notificar formalmente a instituição financeira sobre eventuais inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.
- 6.5.2.9 Manter servidor ou unidade administrativa designada como gestora e fiscal do credenciamento, responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com as instituições financeiras credenciadas

7. CRITERIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 A medição dos serviços prestados pelas instituições financeiras credenciadas será realizada com base no número de documentos de arrecadação municipal efetivamente recebidos e liquidados, independentemente do meio de pagamento utilizado pelo contribuinte, incluindo arrecadações realizadas por meio de código de barras ou Pix.
- 7.2 Para fins de medição, considerar-se-á como documento de arrecadação válido aquele cujo valor tenha sido devidamente pago pelo contribuinte, liquidado pela instituição financeira e repassado ao Município, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.3 A medição será apurada com base nos arquivos eletrônicos e demonstrativos de prestação de contas diária disponibilizados pela instituição financeira, devidamente conferidos e validados pelos setores competentes da Administração Municipal.
- 7.4 O pagamento da remuneração devida à instituição financeira credenciada será efetuado mensalmente, após a consolidação das medições, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e após a atestação do fiscal do contrato.
- 7.5 A remuneração será calculada pela aplicação do valor unitário por guia efetivamente arrecadada, conforme definido neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional, taxa extra ou repasse de custos ao Município.
- 7.6 O pagamento da remuneração ficará condicionado à regularidade da execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos de repasse (D+1), à consistência da prestação de contas e à inexistência de pendências operacionais ou financeiras imputáveis à instituição financeira.



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



7.7 No caso de arrecadação de multas de trânsito, a medição e o pagamento observarão a legislação específica aplicável, especialmente quanto ao repasse de 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, sem prejuízo da remuneração devida à instituição financeira na forma prevista neste Termo de Referência.

7.8 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela instituição financeira credenciada, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes e a disponibilidade orçamentária.

8. CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Instituição Financeira Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

8.2 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e
- f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.3 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4 Qualificação técnica

- a) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Município de Iguape/SP pagará à Instituição Financeira credenciada a importância de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por cada guia recolhida recebida, por qualquer que seja o meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua quitação;



MUNICIPIO DE IGUAPE

- Estância Balnearia -



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

O procedimento de credenciamento, por sua natureza jurídica, não gera despesa imediata, não implicando obrigação financeira direta ao Município de Iguape/SP, não sendo exigida dotação orçamentária prévia para a sua contratação.

As despesas decorrentes da execução dos serviços efetivamente prestados pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerão somente mediante a arrecadação das receitas municipais, ficando a realização de empenho, liquidação e pagamento condicionada à prévia existência de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente e naquelas que vierem a substituí-las ou complementá-las nos exercícios subsequentes.

O presente credenciamento é compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, publicados no final do exercício de 2025, observando-se, quanto às despesas futuras, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade Orçamentária: 02.28.00

Ficha n.º 249

Funcional Programática: 04.129.0019.2030

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

Destinação de Recursos: 01.000.0000

Iguape, 19 de janeiro de 2026.

Ângelo Rosa Vieira
CPF: 248.xxx.238-xx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CED2-63A5-1296-4A01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.XXX.XXX-80) em 20/01/2026 16:27:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 20/01/2026 16:53:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCONI ANTONIO COUTINHO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 20/01/2026 16:58:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/CED2-63A5-1296-4A01>